REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 261/2021

Institui, no Município de Salvador, a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como Pix e operações de cartão de débito e crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º fica estabelecido ao contribuinte municipal o direito de ter acesso a meios e formas de pagamentos digitais para a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária no município, como pix e operações de cartão de débito e crédito.

Parágrafo único. Caracteriza-se grave violação aos princípios da administração pública o fato de o agente público se omitir ou retardar a regulamentação e o fornecimento dos meios necessários a concretude do direito/princípio garantido aos contribuintes nesta Lei.

Art. 2º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, considerando-se as normas que se fizerem necessárias em prazo razoável, observando-se o parágrafo único do art. 1° desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto